



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
FL.: 02
Proc.: 039/2021
Silvia Veni

PROJETO DE LEI Nº 039/2021

EMENTA: PROIBE NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE QUATIS A COBRANÇA DE SACOLAS DESCARTÁVEIS BIODEGRADÁVEIS DE PAPEL OU QUALQUER OUTRO MATERIAL QUE NÃO POLUA O MEIO AMBIENTE PARA EMBALAGEM E TRANSPORTE DE PRODUTOS ADQUIRIDOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Os estabelecimentos comerciais instalados no âmbito do município de Quatis ficarão expressamente proibidos de cobrança da utilização de sacolas descartáveis de material biodegradável, sacolas de papel, ou de qualquer outro material que não poluam o meio ambiente para a embalagem e transporte de produtos adquiridos no varejo.

Parágrafo único – O fornecimento deverá ser gratuito, sem qualquer tipo de ônus das sacolas descartáveis que não polua o meio ambiente para o transporte de produtos adquiridos pelos consumidores.

Art. 2º. A inobservância ao disposto nesta Lei acarretará aos infratores as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito com o prazo máximo de 15 (quinze) dias para comércios de grande porte e 30 (trinta) dias para comércios de médio e pequeno porte visando sua adequação à presente lei;

II – Multa no valor de 100 (cem), unidades fiscais de Quatis (UFIQ) vinculado a secretaria de ordem urbana Quatis – RJ para o comércio de grande porte, 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Quatis – RJ para o comércio de médio porte e 20 (vinte), em caso de não cumprimento ao prazo contido no inciso I do art. 2º da Lei;

III – As multas estipuladas no inciso II serão aplicadas em dobro em caso de reincidência

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo regulamentar por meio de Decreto o órgão competente para fiscalização e aplicação de penalidades, em caso de descumprimento dos dispositivos contidos nesta Lei.



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

SETOR DE PROTOCOLO
FL: 03
Proc.: 639/2021
Sérgio Viana

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 10 de Dezembro de 2021


Carlos Alberto Lopes Reygio
Vereador

JUSTIFICATIVA: O Presente Projeto de Lei tem o objetivo de amenizar os gastos excessivos da população que já vem sendo atingido com o aumento constante dos alimentos nas prateleiras. É sabido que em alguns estabelecimentos comerciais que utilizam das sacolas biodegradáveis o valor cobrado por item chega a custar R\$ 0,11, onde calculando o uso de várias o valor não será irrisório e com certeza pesará no bolso do consumidor. Cabe destacar também que as empresas que se utilizam deste item para o transporte, armazenamento e condicionamento de alimentos/objetos e assemelhados, na maioria das vezes já trabalham com essa margem de custo, não devendo passar o custo final ao consumidor. Diante de tal justificativa, o presente visa tentar trazer um equilíbrio para a parte mais frágil nessa relação que é o consumidor.